



Camara Municipal

de

Jundiá

Interessado: JOSÉ PEDRO RAIMUNDO

PROJETO DE LEI N.º 1 478

Assunto: Criação de um corpo de "Guardinhas Municipais" destinado à guarda de veículos estacionados em vias e logradouros públicos.

Obs: vide lei 1284 - 1345 - 1494 - 1714.

Lei decretada sob n.º 1.159
 Lei promulgada sob n.º 1092
 ARQUIVE-SE
[Signature]
 Secretário Administrativo
1814163

Clas. 503.801

Proc. No 11651



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CTR, CEF, COSP e CECHAS
Sala das Sessões, em 10/10/1962

José Antônio Rodrigues
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

OUT 1 1962

PROTÓCOLO N.º 11651

CLASSIF 503.201

PROJETO DE LEI Nº 1.478

Art. 1º - Cria-se a Guardinha Municipal.

Art. 2º - É atribuição precípua da Guardinha Municipal a guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Aos membros da Guardinha Municipal, dos quais a idade não será inferior à 12 (doze) nem superior a 16 (dezesesseis) anos, são assegurados:

- a) - instrução e educação integrais, complementares as já recebidas;
- b) - orientação profissional;
- c) - preferência para o ingresso no funcionalismo municipal em igualdade de condições com outros concorrentes;
- d) - salário justo.

Emenda n.º 2

Art. 4º - São condições necessárias para a admissão ao corpo da Guardinha Municipal:

- a) - possuir o menor sanidade física e mental, atestada por autoridade competente;
- b) - estar autorizado pelo Juizado de Menores, quando for o caso;
- c) - possuir instrução primária completa ou ser pelo menos alfabetizado;
- d) - apresentar atestado de idoneidade moral, firmado por pessoa idônea.

Em. n.º 2

Parágrafo único - Em cargos de direção, além de preencher as condições estabelecidas neste artigo, deve o candidato possuir instrução secundária completa ou equivalente.

Art. 5º - Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, cria-se a Taxa de Guarda de Veículos, incidente sobre todos os veículos auto-motores licenciados no município.

Parágrafo único - Esta taxa será de Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais e cobrar-se-á no ato de licenciamento do veículo na Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O Município contribuirá, para reforço da arrecadação proveniente da taxa referida nesta lei, com a importância de Cr. \$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que correrá por conta de verba própria orçamentária.

Emenda n.º 4

Art. 7º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de Lei nº 1 478 - fls. 2)

Parágrafo único - Da regulamentação constarão, também, todas as atribuições secundárias da Guardinha Municipal, bem como a forma de direção e orientação da mesma.

Art. ~~1º~~ - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1963, Nº 5, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1/10/1 962.

Jose Pedro Raimundo
Jose Pedro Raimundo.

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 3 | 4 | 63
Edmundo
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 10 | 4 | 63
Edmundo
PRESIDENTE



4
[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1 478:-

Proc. 11.651:-

PARECER Nº 6 - da ASSESSORIA JURÍDICA

O objetivo do presente projeto de lei é criar a "Guardinha Municipal".

A matéria é, evidentemente, da competência do Município e visa a um fim social, digno da maior atenção.

Ao Poder Público local compete, como às demais entidades estatais, policiar a atividade e a conduta dos indivíduos e, no exercício regular do seu poder de polícia, deve impedir que, em seu território, se criem condições propícias à prática de infrações penais (crimes e contravenções). É a prevenção se concretiza em medidas de toda ordem, das quais é um exemplo feliz a "Guardinha Municipal", que este projeto pretende criar.

Dar ocupação a menores, cuja idade não seja inferior a 12 (doze) anos, nem superior a 16 (dezesseis) anos, é, de certa forma, impedir que esses menores se entreguem a inatividade prejudicial, aos vícios, as perversões e mesmo a prática de infrações penais.

E o Município, ao procurar dar amparo, no trabalho, a esses menores, exercita o seu poder de polícia, de maneira indireta, sem ordens nem proibições, mas, provavelmente, com maiores possibilidades de sucesso.

Esta Assessoria entende, entretanto, que 14 anos talvez fôsse o limite máximo de idade mais indicado.

Aos 14 anos, já pode o menor empregar-se numa indústria, num escritório, sem maiores problemas. Antes dessa idade, e que ele se encontre numa fase crítica e é, nessa fase, que precisa ser amparado.

Aos 15 e 16 anos, já não é um menino e já está em condições físicas e psíquicas de exercer funções condizentes com a idade. Aos 12, aos 13 e mesmo aos 14 anos, o menor é, praticamente, ainda um menino e, nesse período, fica-lhe bem exercer a função de "guardinha municipal", que não exigirá dele forças e capacidade de entendimento, que ainda não possui. Já aos 15 ou 16 anos, a função de "guardinha municipal" talvez não fique bem num menor de fala grossa e barba no rosto.

Quanto à letra "a" do artigo 3º, tenho que dizer o seguinte: a lei, ao assegurar ao guardinha instrução e educação integrals, complementares já recebidas, talvez esteja contraindo para o Município obrigações para muito além do tempo em que o menor estivesse incorporado na Guardinha Municipal. Talvez melhor fizesse o legislador, se assegurasse ao guardinha instrução e educação, no período em que estivesse a serviço da Guardinha Municipal, de modo que, enquanto guardinha, o menor não poderia ficar privado de instrução e educação complementares as já recebidas. Desta forma, seriam evitados sérios problemas, no futuro.

O artigo 5º do projeto em exame cria a Taxa de Guarda de Veículos. Quanto a este aspecto, tenho ciência de que, em outra oportunidade (Projeto de Lei nº 1 135), as duntas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento entenderam que a taxa seria injusta, por estabe-

Assessoria



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 6 - da A.J. - fls. 2)

estabelecer distinção, na sua cobrança, e por beneficiar o serviço apenas numa parte dos proprietários de veículos auto-motores.

Penso, entretanto, em face do parágrafo 2º, do artigo 1º, do Decreto-lei federal 2.416, que nada impede que a referida taxa seja instituída e arrecadada. O que importa acentuar é que o serviço específico seja prestado ao contribuinte ou pôsto à sua disposição (é o caso da Guardinha Municipal).

Desde que pôsto o serviço à disposição do contribuinte, não há negar a legalidade da cobrança daquele tributo. O contribuinte é obrigado a pagá-la, use ou não use do serviço.

Outro aspecto, que merece ser acentuado, é o de que não é necessária absoluta proporcionalidade, entre a arrecadação e o valor do serviço (STF - RF 122/430), de modo que, embora a característica da taxa seja a sua função remuneratória de um serviço da Administração, nada obsta a que o "quantum" da taxa não corresponda, exatamente, ao valor do serviço. Foi, talvez, levando em conta este aspecto, que o presente projeto estabeleceu (art. 6º) que o Município contribua, para reforço, com a importância de Cr.\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

O art. 7º deixa a cargo do Executivo local a regulamentação da lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

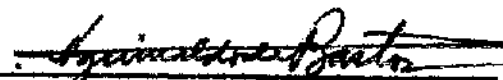
O poder de regulamentar a lei está implícito no de administrar, por isso não seria necessário estabelecer que o Prefeito regulamentara a lei. Bastaria dizer que "na regulamentação constarão, também, todas as atribuições secundárias da Guardinha Municipal, bem como a forma de direção e orientação da mesma". Assim, o Prefeito, em um Regulamento Executivo, tornaria explícita e clara a vontade da lei.

Quanto à direção, penso que melhor seria fixar, desde já, o cargo ou os cargos de direção, a fim de que não surjam, no futuro, alguns problemas para o Executivo, na regulamentação da lei.

Eis o que tinha que dizer, sobre dito projeto de lei.

Com as observações feitas acima, sem pretender entrar no mérito propriamente dito do referido projeto, s.m.j., é o meu parecer.

Jundiaí, 16 de outubro de 1962.


Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



6
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 651

Projeto de Lei nº 1 478, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre criação de um corpo de "Guardinhas Municipais" destinado a guarda de veículos estacionados em vias e logradouros públicos.

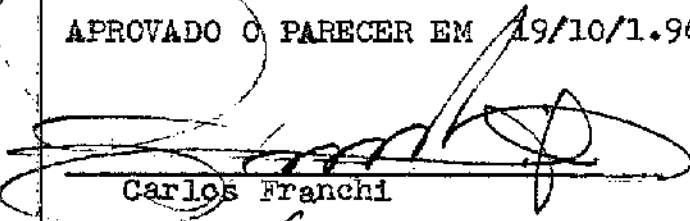
PARECER Nº 3 375

Adoto o Parecer da Assessoria Jurídica e apresento, como emendas, as sugestões ali referidas.

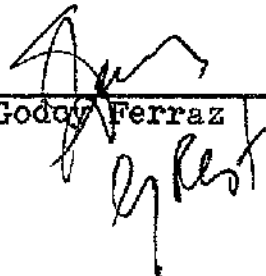
Sala das Comissões, 18/10/1 962.

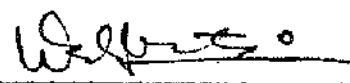

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

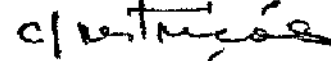
APROVADO O PARECER EM 19/10/1.962


Carlos Franchi

Carlos Gomes Ribeiro


José Godoy Ferraz


Walnor Barbosa Martins.



23-10-1962

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr.

Luiz B. de

para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE

23/10/1962

23/10



7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Proc. 11 651.

Projeto de lei nº 1 478, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre criação de um corpo de "Guardinhas Municipais" destinado à guarda de veículos estacionados em vias e logradouros públicos.

PARECER Nº 3 398.

Consideremos para estudo do presente projeto que a Guardinha iniciasse o seu funcionamento com vinte elementos. Disso teremos o problema equacionado para cálculo das despesas.

Tendo-se em conta que há inteiro interesse sob o aspecto também econômico em atender-se à idade limite de 14 anos recomendada pela Assessoria Jurídica, podemos conceder uma remuneração a título de ajuda - em importância bem mais modesta que se adotarmos o critério de idade previsto no projeto (16 anos).

Nessas condições uma ajuda de Cr\$ 4 000,00 apresenta-se a esta Comissão como razoável. Teríamos assim, com o pessoal uma despesa de Cr\$ 960 000,00 anuais.

O projeto não faz menção, mas considerando o seu elevado objetivo, pensamos que o fardamento deveria ser fornecido pela Prefeitura. Parece-nos que um uniforme completo por ano será suficiente. Calculamos o seu preço por unidade em Cr\$ 10 000,00. A instrução e educação não representarão ônus para o município, uma vez que contamos com condições de prestá-las com pessoal já existente.

O orçamento nas bases citadas, seria:

Pessoal.....	Cr\$	960 000,00
Uniformes.....	Cr\$	200 000,00
Eventuais.....	Cr\$	200 000,00
	Cr\$	<u>1.360.000,00</u>

Como recursos apresenta o projeto:

Verba orçamentária...	Cr\$	1 000 000,00
Taxa de \$ 100,00 por- veículo a licenciar - (5.500).....	Cr\$	550 000,00
	Cr\$	<u>1 550 000,00</u>

O Chefe da Guardinha poderia ser das fileiras da Guarda Municipal.

Nada há, pois, sob o aspecto financeiro, que se oponha ao projeto de lei 1 478.

Sala das Sessões, 6/11/1 962.

Luiz Poli

LUIZ POLI
-Relator-

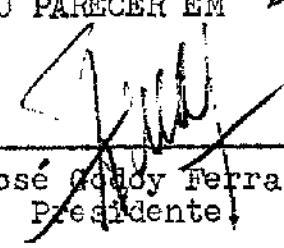


8

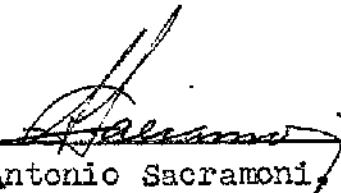
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(PARECER Nº 3 398 - fls. 2)-

APROVADO O PARECER EM 6-11-62




José Gódy Ferraz,
Presidente.



Antonio Sacramoni.

José Pedro Raimundo.



Nelson Chacra.

23-11-1962.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Carlos Gomes Ribeiro

_____ para relatar no prazo regimental.

Antônio Sousa

PRESIDENTE

21/11/1962



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 651

Projeto de Lei nº 1 478, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre criação de um corpo de "Guardinhas Municipais" destinado à guarda de veículos estacionados em vias e logradouros públicos.

PARECER Nº 3 434

Esta Comissão é de parecer inteiramente favorável ao presente projeto de lei, que, se convertido oportunamente em lei, trará um benefício de alto valor a muitos meninos de nossa terra. Levando em conta o parecer da Assessoria Jurídica, somos também pela redução do limite máximo de idade, de 16 para 14 anos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5/12/1 962.

Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 5/12/1.962.

Antenor Fonseca, Presidente,

Duílio Carbatti,

Luiz Poli,

Pedro Ribeiro.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL,
Ao Sr. Nelson Chacra
_____, para relatar no prazo regimental.
[Signature]
PRESIDENTE
11/12/1962

O presente projeto foi alcançado
pelo período de férias legislativas.
Deve ser redistribuído.
[Signature]
4.2.62

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL,
Ao Sr. Nelson Chacra
_____, para relatar no prazo regimental.
[Signature]
PRESIDENTE
7/2/1963



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11 651:-

Projeto de Lei nº 1 478, de autoria do vereador sr. José Pedro Raimundo, dispondo sobre criação de um corpo de "Guardinhas Municipais" destinado à guarda de veículos estacionados em vias e logradouros públicos.

PARECER Nº 3 478

Compete a esta Comissão, na verdade, apreciar o projeto quanto ao seu mérito. Isto porque consideramos que uma "Guardinha Municipal" terá, como finalidade principal, prestar assistência social.


A outra finalidade, qual seja, a de auxiliar na guarda de automóveis nos estacionamentos, é acessória.

Parece-nos que êsse verdadeiro sentido do projeto, por diversas vezes discutido nesta Casa, não tem sido compreendido pelo Chefe do Executivo que tem vetado os projetos.

O Município, com sua guardinha, prestará um serviço enorme à coletividade, proporcionando aos menores, justamente no período crítico (término do curso primário), uma oportunidade para ocupar-se de uma função que lhe dará senso de responsabilidade, transformando-o completamente.


Sob êsse aspecto, que é que interessa, somos francamente favoráveis.

Sala das Comissões, 18/2/1 963.

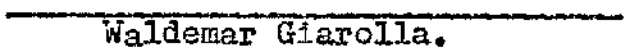

Nelson Chacra,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 27/2/1.963


Nelson Figueiredo,
Presidente.


Eliéser Pedro de Freitas Rocha


Flávio Ceolin


Waldemar Giarolla.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 478)

Ao art. 3º - Nova redação:-

Art. 3º - Aos membros da Guardinha Municipal, ^{cujos} ~~dos quais~~
idade não será inferior a 11 (ônze) nem superior a 14 (catorze) anos,
são assegurados instrução, educação e orientação profissional.

Sala das Sessões, 10/4/1 963.

Antonio Jablu

Aprovado.
Sala das Sessões, em 10 | 4 | 63
Edmundo
PRESIDENTE

12



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2 ✓

(Projeto de Lei nº 1 478)

Suprima-se o art. 4º e seu parágrafo. ✓

Sala das Sessões, 10/4/1 963.

Antonio Palolo

Aprovado.
Sala das Sessões, em 10/4/65
Edmundo
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 3

(Projeto de Lei nº 1 478)

Nova redação ao parágrafo único do art. 5º.

Parágrafo único - A taxa referida neste artigo será cobrada integralmente no ato do licenciamento do veículo na Prefeitura Municipal, de acôrdo com a seguinte tabela:

automóveis, caminhões, peruas, jipes e	
utilitários em geral	Cr\$ 250,00
motocicletas e motonetas	Cr\$ 100,00

Sala das Sessões, 10/4/1 963.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 10 / 4 / 63

PRESIDENTE

19



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 4 ✓

(Projeto de Lei nº 1 478)

Suprima-se o parágrafo único do art. 7º.

Sala das Sessões, 10/4/1 963.

Aprovado.

Sala das Sessões, em 10 / 4 / 63

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 5(Projeto de Lei nº 1 478)

Ao art. 8º .

Onde se lê 1 963, leia-se 1 964.

Sala das Sessões, 10/4/1 963.

[Handwritten signature]

Aprovada.
Sala das Sessões, em 10 | 4 | 63
[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 478

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Cria-se a Guardinha Municipal.

Art. 2º - É atribuição precípua da Guardinha Municipal a guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Aos membros da Guardinha Municipal, cuja idade não será inferior a 11 (onze) nem superior a 14 (catorze) anos, são assegurados instrução, educação e orientação profissional.

Art. 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, cria-se a Taxa de Guarda de Veículos, incidente sobre todos os veículos auto-motores licenciados no município.

Parágrafo único - A taxa referida neste artigo será cobrada integralmente no ato do licenciamento do veículo na Prefeitura Municipal, de acordo com a seguinte tabela:-

- automóveis, caminhões, pernis, jipes e utilitários em geral - Cr.\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);
- motocicletas e motonetas - Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 5º - O município contribuirá, para reforço da arrecadação proveniente da taxa referida nesta lei, com a importância de Cr.\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros), que correrá por conta de verba própria orçamentária.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de abril de mil novecentos e sessenta e três.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

17
19.

CÓPIA

16

a b r i l

63.

PM.4/63/17:-

11.651:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

À devida sanção dêste Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o autógrafo do Projeto de Lei nº 1 478, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 10 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Mário de Miranda Chaves,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



18

LEI Nº 1 092, de 18 de abril de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/4/963, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Cria-se a Guardinha Municipal.

Art. 2º - É atribuição precípua da Guardinha Municipal a guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Aos membros da Guardinha Municipal, cuja idade não será inferior a 11 (onze) nem superior a 14 (catorze) anos, são assegurados instrução, educação e orientação profissional.

Art. 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, cria-se a Taxa de Guarda de Veículos, incidente sôbre todos os veículos auto-motores licenciados no município.

Parágrafo único - A taxa referida neste artigo será cobrada integralmente no ato do licenciamento do veículo na Prefeitura Municipal, de acôrdo com a seguinte tabela.

- automóveis, caminhões, peruas, jipes e utilitários em geral - Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);
- motocicletas e motonetas - Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 5º - O município contribuirá, para reforço da arrecadação proveniente da taxa referida nesta lei, com a importância de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros), que correrá por conta de verba própria orçamentária.

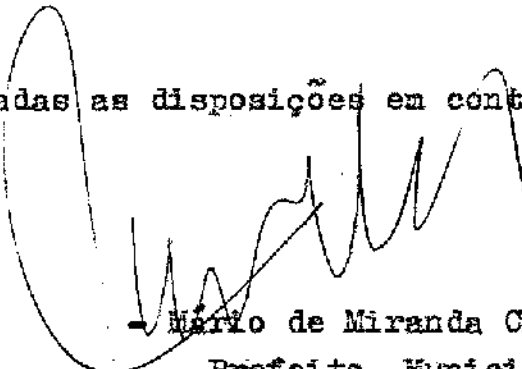
Art. 6º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro

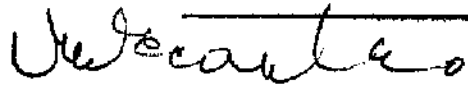
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecientos e sessenta e três (18-4-963).-----


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

par/.

20
29

Prefeitura Municipal de Jundiáí

Atos Oficiais

LEI N.º 1092, DE 18 DE
ABRIL DE 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10-4-1963, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Cria-se a Guardinha Municipal.

Art. 2.º — É atribuída a guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3.º — Aos membros da Guardinha Municipal, cuja idade não será inferior a 11 (onze) nem superior a 14 (catorze) anos, são assegurados instrução, educação e orientação profissional.

Art. 4.º — Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, cria-se a Taxa de Guarda de Veículos, incidente sobre todos os veículos automotores licenciados no município.

Parágrafo Único — A taxa referida neste artigo será cobrada integralmen-

te no ato do licenciamento do veículo na Prefeitura Municipal, de acordo com a seguinte tabela. — automóveis, caminhões, pernas, jipes e utilitários em geral — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros); — motocicletas e motonetas — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 5.º — O município contribuirá, para reforço da arrecadação proveniente da taxa referida nesta lei, com a importância de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros), que correrá por conta de verba própria orçamentária.

Art. 6.º — A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiáí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (18-4-1963).
Mário Ferraz de Castro
Resp. p. Expediente da D. A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



21/09

DECRETO Nº 1.248, DE 9 DE ABRIL DE 1964 -

O SR. PEDRO FÁVARO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.092, de 18 - 4 - 1963, - - - - -

DECRETA :-

Artigo 1º - A Guardinha Municipal, criada pela Lei nº 1092, de 18 de abril de 1963, destina-se à guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos, e ao exercício de atividades correlatas e afins.

Artigo 2º - A finalidade social do organismo é manter em ocupação honesta meninos pobres de idade entre 11 e 14 anos, assegurando-lhes instrução, educação e orientação profissional.

Art. 3º - O efetivo máximo da Guardinha Municipal será de 20 (vinte) meninos.

Parágrafo 1º - À existência de vaga dar-se-á o provimento mediante exames de aptidão, atendida a finalidade constante do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo 2º - Será automático o desligamento do guardinha que atingir a idade limite de 14 (catorze) anos.

Parágrafo 3º - O guardinha que, na data de vigência deste decreto, houver ultrapassado o limite de idade, estará desligado automaticamente ao alcançar um ano depois da admissão.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

a (Pedro Fávaro)
PREFEITO MUNICIPAL.

ANDAMENTO DO PROCESSO

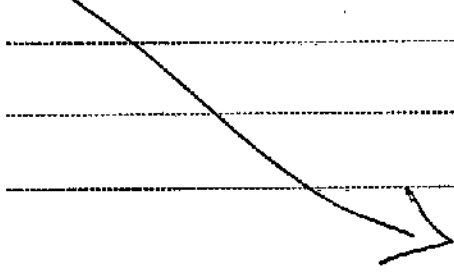
COMISSÕES

C. J. R. 16-10-62
C. E. ~~22-10-62~~
C. O. S. P. 20-11-62
C. E. C. H. A. S. ~~10-12-62~~ 4-2-62

Ao Sr. Vereador _____

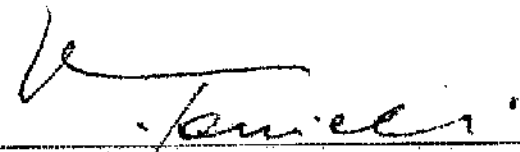
"OBSERVAÇÕES"

1-3-5-6-8-9-19-20-21-22



"ANEXOS"

AUTUADO EM 1 | 10 | 1962


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO